Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-325/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7087/2010
PROTOCOLO	**:**	996504
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00030/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira – MS, exercício de 2009, quanto ao que consta no texto dos itens 9 e 13 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 30/2010 e seus anexos.

2 - APLICAR MULTA REGIMENTAL ao sr. Edson Luiz David, Prefeito Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aral Moreira no exercício de 2009, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012), nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimentos da regras contidas nos:

a - arts. 2º da Lei Municipal n. 364, de 1991, c/c a dos arts. 9º, III, e 32, §2º, da Lei Federal n. 8.080, de setembro de 1990;

b - arts. 83 e 86 da Lei n. 4.320, de 1964.

3 - RECOMENDAR ao atual Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde que observe as prescrições dos arts. 9º, III, e 32, § 2º, da Lei n. 8.080, de 1990, c/c as do art. 2º da Lei Municipal n. 364, de 1991, no sentido de que a gestão do Fundo compete ao Secretário Municipal de Saúde.

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv